



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

*Rev./Alt. - Lei 1.836/03  
1.862/03  
1.896/03*

LEI MUNICIPAL Nº 1.593/99

SÚMULA- Revoga a Lei Municipal nº 1.428/95 e Estabelece normas para o uso de veículos destinados ao Transporte de passageiros, como taxi.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Os veículos destinados ao transporte de passageiros, na categoria de taxis, deverão apresentar boas condições de trafegabilidade, devendo os proprietários, primar pelas condições básicas de funcionamento e apresentação do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se condições básicas para uso do veículo, encontrar-se o mesmo em bom estado de conservação, nos requisitos que envolvam mecânica, parte elétrica e apresentação interna e externa, independentemente do ano de fabricação.

ARTIGO 2º - Para expedição de alvarás os proprietários de veículos para transporte de passageiros ( taxi), deverão proceder inicialmente a vistoria junto ao Departamento de Trânsito DETRAN, a fim de garantir que , nestas vistorias, os veículos satisfaçam as condições legais do Código Nacional de Trânsito.

ARTIGO 3º - Semestralmente, os proprietários de carros taxis, apresentarão seus veículos na Prefeitura Municipal, para realização de vistoria, sob pena de cassação do alvará de licença.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revoga-se a Lei nº 1.428/95 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 1999.

  
IZEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

